



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
ORTOPEDIA

PMA é notificada pelo TJ

O Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), através do juiz Marcos de Oliveira Pinto, concedeu liminar em face do Município de Aracaju. A decisão diz que o município deve, num prazo de 30 dias, fazer a regulação específica, com controle de fluxo de pacientes com indicação de cirurgia ortopédica eletiva, através de protocolo próprio, formando cadastro respectivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com diagnóstico de patologia que importe em correção ortopédica, através do Núcleo de Controle, Auditoria, Avaliação e Regulação (Nucaar) devendo manter em controle a data de encaminhamento do paciente ao hospital contratado ou médico especialista, não permitindo que o procedimento cirúrgico ortopédico seja realizado em prazo superior a 45 dias, após diagnóstico, salvo as hipóteses de indicação médica contrária, em razão do estado geral do paciente.

Essa decisão partiu da Ação Civil Pública ingressada pelo Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria dos Direitos à Saúde. Segundo o MP, diante das constantes denúncias formalizadas por pacientes com problemas ortopédicos, foi instaurado procedimento administrativo visando avaliar a situação do real atendimento à demanda para neurocirurgia no Município de Aracaju.

Segundo denúncias encaminhadas ao MP, foi averiguado que “pacientes com patologias ortopédicas aguardam em longas filas para realização de procedimento, mesmo depois de diagnosticado, passando por constrangimentos de terem ciência da patologia e não ser possível a realização da cirurgia ou paliativo correspondente; que o Município de Aracaju após o encaminhamento do paciente ao prestador contratado Hospital de Cirurgia, perde o controle do fluxo do paciente, somente recebendo notícia 15 dias antes da realização do procedimento cirúrgico”, diz a ACP.

Ainda segundo Ação Civil, o Município não regula como deveria o Nucaar; e não realiza

através de serviço próprio, as cirurgias ortopédicas dos usuários do SUS, dependendo da contratação de hospital local, existindo apenas o Hospital de Cirurgia, sendo insuficiente o número ajustado em plano operativo do HC, que realiza apenas 280 cirurgias por mês, provocando filas de espera insuportáveis; que não há controle do tempo de espera em fila para cirurgia.

A decisão da Justiça pede ainda a contratação, no prazo de 60 dias considerando a real demanda de cirurgias ortopédicas existente, de mais um prestador, hospital habilitado em cirurgias ortopédicas ou ampliação do quantitativo de cirurgias realizadas pelo atual prestador, Hospital de Cirurgia, com alteração do plano operativo contratado, garantindo a realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, conforme critério médico, não permitindo que sejam formadas novas filas de espera, notadamente em casos de urgência e emergência, sempre objetivando garantir a assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde;

O juiz pede também a apresentação, no prazo de 20 dias, da relação nominativa dos pacientes que aguardam, em “fila de espera”, pela realização do procedimento cirúrgico ortopédico eletivo e, no prazo de até 90 dias, a realização das cirurgias dos pacientes, apresentados em lista predita, respeitando o relatório médico específico, atendendo a criticidade da patologia e o estado clínico dos pacientes nominados, cujo rol passa a fazer parte integrante do Processo.

E por fim, o juiz de Direito Marcos de Oliveira Pinto pede a disponibilização, no prazo de 60 dias, de cirurgia do pé torto em crianças e cirurgias de mão, joelho e ombro, através da contratação de prestador habilitado ou regularizando a contratação do prestador atual, Hospital de Cirurgia; em realinhamento do Plano Operativo pactuado, atendendo as características dos procedimentos e real demanda existente.